



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 018/24, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO

EM 21/06/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A APLICAR O INCENTIVO
FINANCEIRO NO MUNICÍPIO DE
COREAÚ, VARIÁVEL POR
DESEMPENHO DE METAS DO
COMPONENTE QUALIDADE DA
NOVA METODOLOGIA DE
COFINANCIAMENTO FEDERAL
DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coreaú – CE, o incentivo financeiro variável aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família — ESF, Estratégia Saúde Bucal, Coordenação Geral da Atenção Básica e Coordenação Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Equipe Multiprofissional - eMulti, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais) com aplicação de recursos por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde.

Parágrafo Único. O incentivo previsto nesta Lei está amparado pela Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Atendentes da ESF, Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional/eMulti, Equipe de Apoio Institucional, Diretor de Unidades Básicas de Saúde, digitadores da APS e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.



Art. 3º Aderindo ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída.

Art. 4º Os valores recebidos pelo Município de Coreaú, advindos de recursos federais direcionados ao pagamento do incentivo variável, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para aplicação em ações de fortalecimento da Atenção Primária em Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) do montante será direcionado ao pagamento mensal dos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro.

Art. 5º Os valores destinados aos profissionais da saúde em forma de incentivo variável serão repassados da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) para os profissionais Enfermeiros;

II - 20% (vinte por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde;

III - 20% (vinte por cento) para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal e Atendentes;

IV - 8% (oito por cento) para Odontólogos;

V - 12% (doze por cento) para Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional/eMulti, Coordenador da Vigilância a Saúde, Coordenador da Vigilância Sanitária, Equipe de Apoio Institucional, Diretor Administrativo de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família, que ficarão assim distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para o Coordenador Geral da Atenção Básica;

b) 7% (sete por cento), divididos em valores iguais, para o Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador da Equipe



Multiprofissional/eMulti, Coordenador da Vigilância a Saúde, Coordenador da Vigilância Sanitária, Diretor Administrativo de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse realizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 7º O Incentivo por Desempenho de metas do Componente Qualidade da Atenção Primária objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas, sendo que no caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.

Art. 9º Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus será devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§1º Perderá também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

- I - férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III - licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



V – ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nesta Lei e nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10. Será considerado o alcance do piso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento) quando o Ministério da Saúde disponibilizar os indicadores a serem avaliados, quando:

I - O pagamento por indicadores obedecer ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde;

II - O Incentivo Desempenho por Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária for pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

Parágrafo Único. Será instituída mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária.

Art. 11. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção primária tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 12. O Ministério da Saúde pagará um valor fixo, considerando os valores da classificação “bom”, por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti) em doze competências considerando a partir da publicação da Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 conforme estabelece o art. 3º do CAPÍTULO



III da Seção XII, bem como irá publicar gradativamente os indicadores a serem avaliados quadrimestralmente.

Art. 13. No fim de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes objetos dessa lei conforme o Art. 12-D em seu inciso § 3º.

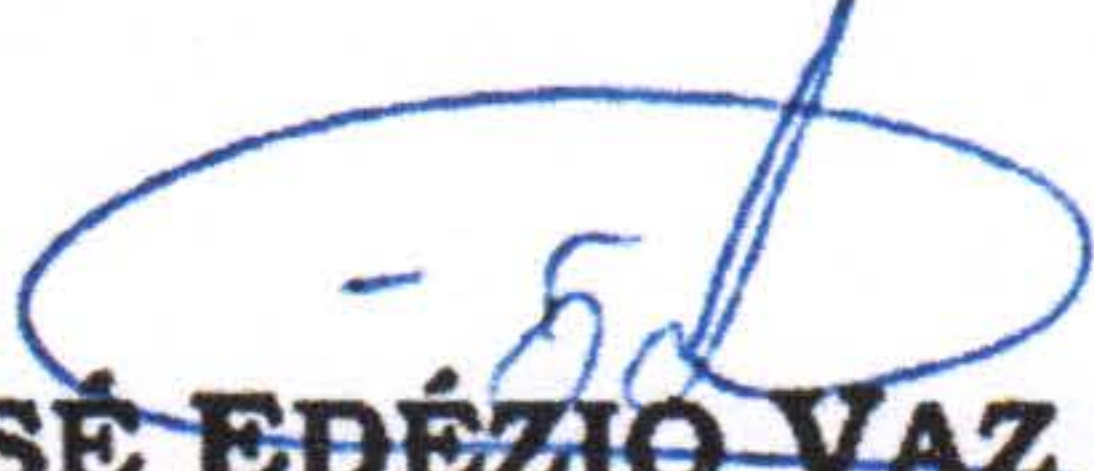
Art. 14. O SCNES — Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Em virtude das determinações da Portaria GM/MS nº3.493/2024, ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 691/21, de 18 de junho de 2021, que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa Previne Brasil.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 19 de junho de 2024.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú